



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos**

**PL 523/2025**

Trata-se do projeto de lei de autoria dos Nobres Edis Rodolfo Ganem e Iara Bernardi, que *“Institui o Banco de Empregos para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que se trata de um Projeto de Lei que dispõe sobre o planejamento de atividades municipais, que interferem diretamente na estrutura administrativa do Executivo, sendo vedada à iniciativa parlamentar neste caso, já que a Constituição Federal elegeu a matéria como **privativa do Chefe Executivo**, conforme o §1º, inciso II do Art. 61 da Constituição Federal, ressoado pelo Art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, o **PL invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo** para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, “b”; e art. 84, incisos II e VI, “a” da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 38, inciso IV e art. 61, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, conforme mencionado no parecer jurídico, há precedente no Tribunal de Justiça de SP, de lei municipal de iniciativa parlamentar, de conteúdo similar, que teve sua inconstitucionalidade reconhecida (**ADI 2246714-44.2016.8.26.0000**), bem como, essa Comissão já acolheu esse entendimento em outros PLs que criavam “bancos” sob responsabilidade do Executivo, como nos **PLs 34/2025 e 226/2025**.

Por fim, destacamos que tramita nesta Casa o **PL 43/2021**, que *“Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como sobre a oferta de cursos profissionalizantes nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou com áreas concedidas pelo Município de Sorocaba”*, de modo que, embora **não seja caso de apensamento**, seria recomendável a tramitação conjunta das propostas.

Em face do exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade do PL 523/2025.**

S/C., 19 de agosto de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003400300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/08/2025 11:27

Checksum: **1AE9A663AACF2C6C2A0A44D922FBEBAEA14D8C92B5B3D4ABF8E8F0BC43D5B8B8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 20/08/2025 11:52

Checksum: **4B4BF98D5AD874B3CE12B22C5C2CC56B4900DF403ED3CA593E299C8F13D38CF0**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 21/08/2025 14:09

Checksum: **19F314387346E03770BCA6D80DF26AC88FD49DD820237705015F8D8D1771CA64**

